



**CONTRATO Nº 35/2023**  
**PROCESSO Nº 431/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO  
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PENEDO  
SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Conselheira Presidente **Sra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**, CPF nº 005.194.617-38, portadora do RG nº 587.289 SPTC-ES, designada conforme Decisão Coren nº 095/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro a empresa **PENEDO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.336.128/0001-93, com sede na Rua Dalva Magalhães de Paula, 138, sala 02, Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.161-132, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Poliana Oliveira do Nascimento**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4203521 SPTC ES e inscrita no CPF sob o nº 085.613.176-80, tendo em vista o que consta no **Processo nº 431/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 010/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento de 01 (um) ônibus Double Decker Leito total, com motorista, combustível e com todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços (pedágio, estacionamento, etc) para transportar os participantes para o 25º CBCENF, que será realizado na cidade de João Pessoa-PB, entre os dias 23 a 26 de outubro de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e os itens do Modelo de Proposta (Anexo III do Edital), cuja cópia segue em anexo, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Fretamento de Ônibus para o 25º CBCENF.				
Item	Descrição	Quantidade estimada de km	Valor por km (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fretamento de 1 ônibus Double Decker Leito Total,	4.400 KM	R\$	R\$



fabricação superior a 2019, mínimo de 43 (quarenta e três) lugares; com motoristas e combustível; ar-condicionado climatizado com jato individual; poltronas reclináveis com apoio para as pernas, travesseiros, lençóis, vidros com insulfilme, cortinas, geladeira/frigobar com água mineral em quantidade suficiente para todos os passageiros durante todo o trajeto de ida/volta (média de 1.200 copos), café, bagageiros amplos, som ambiente, TV, DVD, microfone, banheiro/toilette com sabonete, papel higiênico e papel toalha, cinto de segurança em todos os assentos		<b>10,15</b>	<b>44.660,00</b>
--	--	--------------	------------------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/10/2023 e encerramento em 15/11/2023 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 44.660,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de mercadorias efetivamente entregues e aceitas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-ES, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 – Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens.

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajuste de preços do valor contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 8 dias, com início no dia 21 de outubro de 2023 a 28 de outubro de 2023.

8.3. As estratégias referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de contratação.

8.3. A fiscalização referente à execução do contrato é aquela prevista no Termo de Referência e no Edital de contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2** Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

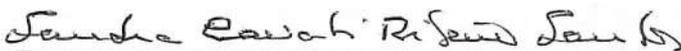
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

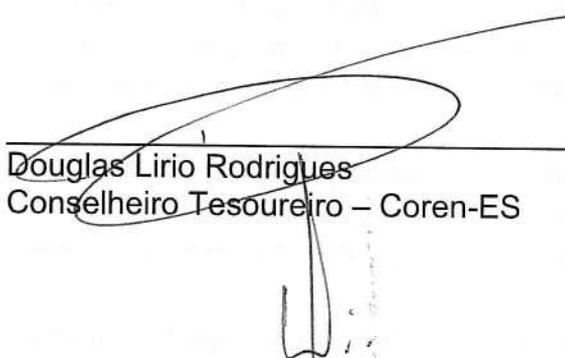
17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

17.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 09 de agosto de 2023.



CONTRATANTE - Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES

  
Douglas Lirio Rodrigues  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

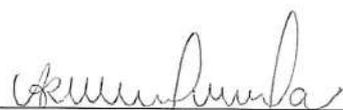
Robson Luiz D'Andrea  
Procurador-Geral – Coren-ES

POLIANA OLIVEIRA DO  
NASCIMENTO:08561317680

Assinado de forma digital por  
POLIANA OLIVEIRA DO  
NASCIMENTO:08561317680  
Dados: 2023.08.09 13:40:57 -03'00'

CONTRATADA – Penedo Serviços e Gestão Ltda  
CNPJ nº: 01.336.128/0001-93

TESTEMUNHAS:

  
Ana Paula Mota de Oliveira Ruela  
CPF: 055.826.327-51

  
Nayara Miranda Alves Vieira Zacché  
CPF: 153.011.587-67



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 431/2023

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de transporte para locação de 01 (um) ônibus Double Decker Leito total, com motorista, combustível e com todas as despesas necessárias para a perfeita execução do serviços (pedágio, estacionamento etc) para transportar os participantes para o 25º CBCENF, que será realizado na cidade de João Pessoa-PB, entre os dias 23 a 26 de outubro de 2023.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Tendo em vista que atualmente o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) promove o maior evento de enfermagem da América Latina o CBCENF ( Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem).
- 2.2. Considerando que este ano ocorrerá o 25º CBCENF entre os dias 23 a 26 de outubro de 2023, no Centro de Eventos da Paraíba, com estimativa de 12 (doze) mil inscritos reunindo os 26 Estados e o Distrito federal em um grande encontro de Estudantes e Profissionais de Enfermagem dos Conselhos Regionais, cada Delegação se responsabilizará pela promoção e representação de seu Estado, e assim contará com a presença dos diretores do COFEN/COREN'S.
- 2.3. Considerando o tema deste ano é “Perspectivas da Enfermagem contemporânea: ciência, política e ética”. O CBCENF terá o formato híbrido e já conta com intensa programação. Serão 20 cursos, 2 oficinas, 3 palestras, 39 sessões científicas e um talk show, além de premiações, lançamento de livro, apresentação de trabalhos científicos.
- 2.4. Considerando o art. 18, XVI do Regimento Interno do Coren-ES, o qual estabelece que é competência deste Conselho promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional, realizando congressos, seminários, encontros e eventos de uma forma geral.
- 2.5. Considerando a necessidade de transporte de materiais que serão utilizados no eventos, tais como banners do Coren-ES, bandeiras, tenda, dentre outros itens, os quais deverão ser transportados no bagageiro do ônibus.
- 2.6. Faz-se necessária a locação de veículos a serem utilizados para transporte rodoviário tipo ônibus interestadual para o traslado de Vitória/ES para João Pessoa/PB para transporte de participantes congressistas, bem como material a ser utilizado no evento.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 3.3. Pelo fato de o objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

### 4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global por Grupo**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

### 5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado através do valor médio, e elaborado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas e com base em valores de aquisições de outros entes públicos.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 - Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens.

### 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 7.1. Tabela I - Especificações do Objeto – Grupo 1

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT. SERV.	QUANT.
1	Fretamento de 1 ônibus Double Decker Leito Total, fabricação superior a 2019, mínimo de 43 (quarenta e três) lugares; com motoristas e combustível; ar-condicionado climatizado com jato individual; poltronas reclináveis com apoio para as pernas, travesseiros, lençóis, vidros com insulfilme, cortinas, geladeira/figobar com água mineral em quantidade suficiente para todos os passageiros durante todo o trajeto de ida/volta (média de 1.200 copos), café, bagageiros amplos, som ambiente, TV, DVD, microfone, banheiro/toilette com sabonete, papel higiênico e papel toalha, cinto de segurança em todos os assentos	4189	4.400 Km



## 7.2. Especificações

- 7.2.1. Os pneus dos veículos e todos os demais acessórios e equipamentos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAM;
- 7.2.2. Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório, manutenção, revisão e documentação rigorosamente em dia, devendo ser comprovada a situação regular da frota em até 7 (sete) dias antes do início da prestação dos serviços;
- 7.2.3. Todas as despesas de manutenção, reparo, substituição de veículo em qualquer caso, taxas, impostos e multas são de responsabilidade da Contratada;
- 7.2.4. Todas as despesas referentes ao abastecimento do veículo serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Coren-ES. Os veículos devem ser reabastecidos antes do horário agendado com o combustível suficiente para cada execução de trajeto;
- 7.2.5. Os motoristas devem ser legalmente habilitados para conduzir o tipo específico de veículo especificado neste Termo de Referência, além de apresentarem-se com discrição e sobriedade, postura profissional, uniformizados, devendo portar também, como equipamento de trabalho, telefones móveis aptos para efetuar e receber ligações sem ônus para o Coren-ES;
- 7.2.6. A escala de profissionais contendo os nomes e números de contato deverão ser informados ao Coren-ES com antecedência mínima de 4 (quatro) dias antes do início da prestação dos serviços;
- 7.2.7. A empresa vencedora deverá atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o veículo que será utilizado e para a qualificação técnica do motorista;
- 7.2.8. A empresa deverá arcar com o todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionário, pedágios, multas, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza dos veículos e abastecimentos.

## 8. **DOS PRAZOS**

### 8.1. Prazo para entrega

- 8.1.1. O ônibus deverá estar disponível para vistoria em até **06 (seis) dias úteis** antes da viagem.

### 8.2. Prazo para substituição

- 8.2.1. Constatada inconformidade entre o veículo disponibilizado e o descrito neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder a substituição em até **02 (dois) dias corridos**.
- 8.2.2. Caso, no percurso da viagem, o veículo apresente problemas mecânicos, avarias ou qualquer outra intercorrência que prejudique a continuidade do trajeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar ônibus reserva, sem prejuízo à data de chegada ao evento.

## 9. **DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. **Partida:** saída de Vitória/ES no dia 21 de outubro de 2023 - aproximadamente às 17h (horário a ser confirmado) - Na praça do Papa - Localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes - Enseada do Suá - Vitória-ES - Com destino ao Centro de Eventos da Paraíba - PB 008, Km 5 - Pólo Ecoturístico do Cabo Branco - João Pessoa-PB. Aproximadamente 2.000 Km (ida).



- 9.2. **Retorno:** saída de João Pessoa/PB no dia 26 de outubro de 2023 - Saindo do Centro de Eventos da Paraíba - PB 008, Km 5 - Pólo Ecoturístico do Cabo Branco - João Pessoa-PB (após o encerramento do evento - com destino a Vitória-ES - na Praça do Papa - localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes - Enseada do Suá - Vitória-ES. Aproximadamente 2.000 Km (volta).
- 9.3. O ônibus deverá ficar à disposição dos congressistas durante os 04 (quatro dias do evento. Deverão realizar o traslado todos os dias (Hotel x Centro de Eventos da Paraíba/Centro de Eventos da Paraíba x Hotel - ida/volta). Aproximadamente 100 Km por dia.
- 9.4. O Fiscal do Contrato indicado pelo Coren-ES, juntamente com o preposto da Contratada, definirão o cronograma para movimentação dos veículos durante o evento;

## 10. DA VISTORIA

- 10.1. O Coren-ES poderá agendar vistoria prévia do ônibus em até 06 (seis) dias úteis antes da data da viagem, a fim de verificar a conformidade do ônibus disponibilizado com o que foi solicitado neste Termo de Referência.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Os materiais fornecidos, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem às especificações constantes neste documento.
- 11.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras:
- 11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 11.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 11.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 11.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

### 12.1. A licitante deverá, no momento da apresentação da proposta, apresentar:

- 12.1.1. Documentação atualizada do CRVL do veículo correspondente à prestação do serviço;
- 12.1.2. Imagens internas e externas do Veículo, para comprovação de suas condições e seu modelo;

- 12.2. Dentro do valor da proposta deverão estar incluídos todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionário, pedágios, multas, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza dos veículos, abastecimentos etc.



- 12.3. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 12.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- 12.3.2. A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.
- 12.4. Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.6. Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:
- 12.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.
- 12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 12.7.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.
- 12.8. Serão recusadas as propostas que:
- 12.8.1. Contenham vícios ou ilegalidades;
- 12.8.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas;
- 12.8.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;
- 12.8.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexecutáveis e não vierem a comprovar sua executabilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

### 13. DA REGULARIDADE FISCAL

- 13.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



**13.2. Será exigido:**

- 13.2.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 13.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- 13.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 13.2.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Deverá ser apresentada cópia da documentação autenticada e atualizada do CRVL e possuir registro na Embratur e ANTT;
- 14.2. Apresentar Termo de Autorização de Fretamento (TAF), emitido pela ANTT, em até 5 (cinco) dias antes da data da viagem.
- 14.3. Apresentar veículo com manutenção preventiva e corretiva em dia, a fim de evitar problemas mecânicos pela falta ou omissão desse serviço;
- 14.4. Deverá apresentar Certificado de Cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, no caso de empresa de turismo;
- 14.5. Uniformizar devidamente os seus motoristas e disponibilizar aos mesmos mapa rodoviário;
- 14.6. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante todo o trajeto da excursão;
- 14.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com os passageiros, terceiros e com os seus empregados desde do momento de saída da excursão até o seu retorno à origem;
- 14.8. Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram ao passageiros, motorista e a terceiros, em consequência de acidente, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira;
- 14.9. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- 14.10. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda às exigências deste Termo de Referência, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado;
- 14.11. Entregar os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 14.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.14.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.23.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 14.24.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 14.25.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



- 14.26. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 14.27. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 14.28. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 15.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 15.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 15.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 15.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 15.8. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 15.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

## 16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O contrato vigorará por 30 (dias) dias, tendo início a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicidade de seu extrato na imprensa oficial, não excluindo as demais obrigações assumidas.
- 16.2. Desde que preservadas as condições contratuais, poderá haver acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).



## 17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

17.1.1. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

17.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
- c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.

18.2. O pagamento corresponderá, tão somente, aos objetos solicitados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os itens não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.

18.3. **O pagamento será efetuado pela Contratante em até de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.**

18.4. Conforme dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, para o pagamentos de despesas cujos valores sejam inferiores a R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

18.5. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.



- 18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 18.14. Não produziu os resultados acordados;
- 18.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.19. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 18.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



**18.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitalização diária do valor:

**18.22.**  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**18.23.** EM = Encargos moratórios;

**18.24.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**18.25.** VP = Valor da parcela em atraso;

**18.26.** TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**18.27.** I = Índice de compensação financeira;

**18.28.**  $I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1.** É reservado ao Coren-ES o direito de realizar vistoria técnica na empresa vencedora para atestar a capacidade de realização dos serviços, com registros fotográficos, em caso de qualquer divergência ou discordância do veículo, a empresa terá que substituir o mesmo com prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da viagem;

**19.2.** Antes do início da viagem o fiscal de contratos designado deverá averiguar a quilometragem do veículo antes do momento de partida e no momento de chegada, no Município de Vitória/ES, a fim de comprovação da quilometragem percorrida e o correto pagamento após a prestação do serviço.

**19.3.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**19.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.

**19.4.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**19.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**19.6.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.7.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**19.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos



indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 19.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.10.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 20.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **21. DAS PENALIDADES**

- 21.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - 21.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 21.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 21.2.1. Advertência;
  - 21.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.
  - 21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 21.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 21.5.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 21.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.6.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 21.6.2. Apresentar documentação falsa;
  - 21.6.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 21.6.4. Não mantiver a proposta;
  - 21.6.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 21.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 21.6.7. Fizer declaração falsa;
  - 21.6.8. Cometer fraude fiscal.
- 21.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 21.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 21.9.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 22.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 22.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **23. DO FORO**

- 23.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação desta contratação.

## **24. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

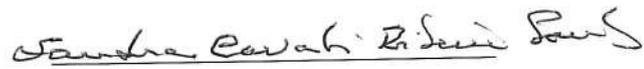
- 24.1.** Rafael do Nascimento Celante – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória, 15 de junho de 2023.

De acordo:

Requisitante – Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho

Aprovo o presente documento, e autorizo a contratação de empresa especializada em fretamento de ônibus interestadual para o 25º CBCENF, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.



Autoridade Competente do Coren/ES

Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente



